



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)

Ano 2023 Edição nº 0418

quinta-feira, 27 de abril de 2023

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

## Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico.  
[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br).

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

## Entidade

**Prefeitura Municipal de  
Guzolândia**

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone: (17) 3637-8700

## Sumário

**Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Guzolândia**

### PÁGINA 02 A 05:

LEIS

### PÁGINA 06 A 09:

PORTARIAS

### PÁGINA 10:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO  
PROCESSO SELETIVO Nº001/2023

### PÁGINA 11:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO  
PROCESSO Nº 281/2023, LICITAÇÃO Nº 020/2023, EDITAL  
Nº 011/2023 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

1





## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2258, de 26 de abril de 2023

### "DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITO NA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele  
**SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento de débito inscrito na dívida ativa até o exercício de 2022, em até 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas, desde que as parcelas não sejam inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais), inclusive os débitos ajuizados no Fórum da Comarca, após análise da Assessoria Jurídica, que diante do pagamento da 1ª. parcela requererá a suspensão do feito até a ultimação do pagamento parcelado, sendo que em caso de atraso de até 03 (três) parcelas consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, perde o direito ao parcelamento.

**Artigo 2º** - Fica também, o Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento das despesas processuais oriundas dos débitos ajuizados sendo CPA – DILIGÊNCIAS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DEMAIS TAXAS, em até 08 (oito) parcelas mensais iguais e sucessivas, desde que as mesmas não sejam inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais).

**Artigo 3º** – Os contribuintes interessados no benefício do parcelamento de débito deverão requerer até o dia 31 de julho de 2023.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 26 de abril de 2023.

Márcio Luís Cardoso  
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias  
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município  
de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte  
Diretora Adm. e Financeira

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000  
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



## *Prefeitura Municipal de Guzolândia*

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei nº 2259, de 26 de abril de 2023**

**"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUMENTO  
SALARIAL PARA OS PROFESSORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Aurifloma,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele  
**SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica concedido aos profissionais do magistério público municipal  
da educação básica, da Classe de Docentes, conforme Lei Complementar nº 13, de 11 de  
dezembro de 2013, aumento salarial de 8,52% (oito inteiro e cinquenta e dois centésimo por  
cento).

**Artigo 2º**. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta  
de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 3º**. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as  
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 26 de abril de 2023.

Márcio Luís Cardoso  
**Prefeito Municipal**

Alain Patrick Ascencio Marques Dias  
**Procurador Geral**

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município  
de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte  
**Diretora Adm. e Financeira**

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000  
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

### Lei nº 2260, de 26 de abril de 2023

**“DISPÕE SOBRE PROGRAMA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO DE BOVINOS DA PECUÁRIA, REGRANDO A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DE VACINAS CONTRA BRUCELOSE, PELO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Vacinação contra a Brucelose, com o objetivo de imunizar os rebanhos bovinos da cadeia produtiva da pecuária no Município de Guzolândia, a ser executado pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

**Artigo 2º** O Programa Municipal de Incentivo à Vacinação tem por objetivos:  
I - A vacinação dos Bovinos de leite e corte (fêmeas), com idade entre 3 e 8 meses;

II - Desenvolver social e economicamente as propriedades rurais inseridas nas cadeias produtivas do leite e de bovinocultura de corte;

III - Possibilitar o controle sanitário da brucelose nos estabelecimentos de criação de bovinos localizados no município;

IV - Capacitar, orientar e conscientizar os produtores rurais acerca da necessidade do controle da brucelose bovina;

V - Obter o saneamento da área geográfica do município através do controle contínuo da brucelose bovina;

VI - Proporcionar condições sanitárias de agregação de valor aos produtos derivados de leite e carne bovina;

VII - Disponibilizar profissional, médicos veterinários e/ou profissional devidamente habilitado, do quadro de servidores do município;

VIII - Atuar como medida de prevenção à saúde pública a fim de evitar problemas reprodutivos relacionados à doença

**Artigo 3º** Ficam descritos como componentes do programa:

I - Vacina e utensílios necessários para a aplicação deverão ser fornecidos pelo produtor;

II - Disponibilidade e deslocamento do médico veterinário e demais envolvidos para execução do programa deverão ser fornecidos pelo executivo municipal;

III - Divulgação e publicação de orientação na mídia de assuntos relacionados ao Programa deverá ser realizada pelo poder público municipal;

IV - Capacitação e conscientização dos produtores rurais acerca da

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000  
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

necessidade do controle da brucelose no rebanho deverá executada pelo poder público municipal.

**Artigo 4º** O produtor interessado deverá solicitar a vacinação, junto ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Único - Para receber os serviços dos técnicos do Município, os produtores deverão:

I – Estar inscrito e estabelecido dentro dos limites do Município de Guzolândia;

II - Estar cadastrado previamente no Programa de Desenvolvimento Rural – Patrulha Agrícola, no Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;

III – Protocolar a solicitação e agendamento dos serviços de vacinação no Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

IV - Apresentação do Demonstrativo de Movimento de Gado, emitido pela Defesa Agropecuária;

V - Não possuir débitos municipais;

VI - As novilhas a serem vacinadas deverão estar fechadas e apartadas do rebanho em local de fácil acesso na ocasião da vacinação;

VII- O proprietário e mais uma pessoa, ou duas pessoas designadas por ele deverão estar presentes no dia da vacinação, para auxílio e execução dos trabalhos com os técnicos do Município;

VIII - Disponibilizar gás para realização da marcação na cara com ferro quente.

**Artigo 5º** Para a emissão do atestado de vacinação é necessário que o cadastro do proprietário esteja atualizado na Defesa Agropecuária.

**Artigo 6º** Os agendamentos e disponibilização dos serviços serão durante o calendário estadual de campanha de vacinação de Aftosa e Brucelose (maio e novembro).

**Artigo 7º** Fica limitado em no máximo 10 (dez) animais por produtor/ano.

**Artigo 8º** Para cobertura das despesas de que trata esta lei serão consignados recursos no orçamento anual ou por crédito adicional.

**Artigo 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 26 de abril de 2023.

Márcio Luís Cardoso  
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias  
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte  
Diretora Adm. e Financeira

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000  
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº. 088, de 26 de abril de 2023.

**"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA PESSOA QUE  
ESPECIFICA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO  
001/2019, PARA O CARGO DE PROVIMENTO  
EFETIVO, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e consubstanciado nos ditames da Constituição Federal, bem como no Artigo 79, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei Complementar Municipal nº 007, de 22 de maio de 2013, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Integrantes do Quadro Funcional da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município, etc.

**CONSIDERANDO** a classificação final do Concurso Público nº 001/2019, Edital nº 001/2019 devidamente publicado na imprensa local no dia 30 de novembro de 2019, e homologação do resultado final em 29 de janeiro de 2020, e de acordo com a Legislação Federal e a Lei Complementar 007/2013, vigentes e pertinentes;

**CONSIDERANDO** os estudos de impacto financeiro e orçamentário, decorrente da medida.

### RESOLVE:

**Artigo 1º - NOMEAR**, para o cargo público de provimento efetivo que especifica constante do Quadro de Servidores desta Municipalidade, e por terem sido aprovados no Concurso Público nº 001/2019, devidamente homologado, as pessoas abaixo relacionadas:

#### **JULIANA AMARO DA SILVA**

Cargo: **Procurador Jurídico**

Carga horária semanal: **20 horas**

Padrão de vencimento: **"W"**

Classificação / Colocação no Concurso: **3º lugar**

**Artigo 2º** - A pessoa nomeada no Artigo 1º desta Portaria, fica convocada a comparecer no setor de Pessoal do Município no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, ficando intimada a providenciar a documentação pertinente exigida no Edital do Concurso Público nº 001/2019, bem como no referido prazo tomar posse no respectivo cargo, desde que atendidas às exigências supra, para assumir o cargo, com o competente registro em CTPS, nos termos do Artigo 15, 36 e 37 da Lei Complementar 007/2013 - Regime Jurídico dos Servidores Público Municipal.

§ I- Caso não se verifique a posse a que se refere o *caput* deste artigo, a nomeação será tornada sem efeito, com os prejuízos dela decorrentes, nos termos do Artigo 39 da Lei Complementar 007/2013.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700– FAX 36371146 – CEP:15355-000  
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



## *Prefeitura Municipal de Guzolândia*

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 3º** - Após a formalização da posse, conforme o Artigo 34 da Lei Complementar 007/2013, os servidores entrarão em estágio probatório.

**Artigo 4º.** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.  
Prefeitura Municipal de Guzolândia, 26 de abril de 2023.

Márcio Luis Cardoso  
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias  
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte  
Diretora Adm. e Financeira



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº. 089, de 26 de abril de 2023.

**"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA PESSOA QUE ESPECIFICA, APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO 01/2022, PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e consubstanciado nos ditames da Constituição Federal, bem como no Artigo 79, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei Complementar Municipal nº 007, de 22 de maio de 2013, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Integrantes do Quadro Funcional da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município, etc.

**CONSIDERANDO** a classificação final do Concurso Público nº 001/2022, devidamente homologado o resultado final em 05 de maio de 2022, e de acordo com a Legislação Federal e a Lei Complementar 007/2013, vigentes e pertinentes;

**CONSIDERANDO** os estudos de impacto financeiro e orçamentário, decorrente da medida.

### RESOLVE:

**Artigo 1º - NOMEAR**, para o cargo público de provimento efetivo, constante do Quadro de Servidores desta Municipalidade, e por ter sido aprovado no Concurso Público nº 001/2022, devidamente homologado, a pessoa abaixo relacionada:

**MARCELLA BARBIERI CARVALHO**

Cargo: **ENFERMEIRA PADRÃO**

Carga horária semanal: **40 horas**

Padrão de vencimento: **"T"**

Classificação / Colocação no Concurso: **3º lugar**

**Artigo 2º** - A pessoa nomeada no Artigo 1º desta Portaria, fica convocada a comparecer no setor de Pessoal do Município no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, ficando intimada a providenciar a documentação pertinente exigida no Edital do Concurso Público nº 001/2021, bem como no referido prazo tomar posse no respectivo cargo, desde que atendidas às exigências supra, para assumir o cargo, com o competente registro em CTPS, nos termos do Artigo 15, 36 e 37 da Lei Complementar 007/2013 - Regime Jurídico dos Servidores Público Municipal.

**§ I** - Caso não se verifique a posse a que se refere o *caput* deste artigo, a nomeação será tornada sem efeito, com os prejuízos dela decorrentes, nos termos do Artigo 39 da Lei Complementar 007/2013.

**Artigo 3º** - Após a formalização da posse, conforme o Artigo 34 da Lei Complementar 007/2013, o servidor entrará em estágio probatório.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700– FAX 36371146 – CEP:15355-000  
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)

Ano 2023 Edição nº 0418

quinta-feira, 27 de abril de 2023

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



## *Prefeitura Municipal de Guzolândia*

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 4º.** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.  
Prefeitura Municipal de Guzolândia, 26 de abril de 2023.

Márcio Luís Cardoso  
**Prefeito Municipal**

Alain Patrick Ascencio Marques Dias  
**Procurador Geral**

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte  
**Diretora Adm. e Financeira**

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700– FAX 36371146 – CEP:15355-000  
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: [prefeitura@guzolandia.sp.gov.br](mailto:prefeitura@guzolandia.sp.gov.br)

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

9





## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº001/2023.

O Prefeito Municipal de Guzolândia, no exercício de suas atribuições conferidas pela Lei, **CONVOCA** a candidata aprovada no Processo Seletivo nº 001/2023, homologado no dia 08 de março de 2023, Processo Administrativo nº 509/2023, abaixo qualificada, para comparecer em até 15 dias no Setor de Pessoal do Município, para o mister de apresentar a documentação exigida no Edital, ou seja, 02 fotos 3x4, Certificado de escolaridade Ensino Fundamental ou Médio, diploma de curso superior e registro na entidade de classe (quando o cargo exigir), declaração de acúmulo ou não de cargo Público (inciso XVI do Art. 37 da CF), declaração de não ser aposentado pelo INSS, por invalidez, não estar em Licença Saúde ou outra licença remunerada pela Previdência Social, declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal, bem como não ter sido demitido por ato de improbidade, RG, CPF, PIS/PASEP, Carteira Nacional de Habilitação, carteira de trabalho e previdência social, título de eleitor, comprovante de haver votado na última eleição, certidão de nascimento/casamento, certidão de nascimento e CPF dos filhos (quando houver), certificado de reservista ou certificado de dispensa de incorporação, declaração de bens, comprovante de residência recente e atestado de antecedentes criminais.

**Monitor de Transporte Escolar**  
14º - Gabriely de Oliveira Lopes

### CONVOCAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Guzolândia, no exercício de suas atribuições lhe conferidas pela Lei, **CONVOCA** a candidata aprovada no Processo Seletivo nº 001/2023, Processo Administrativo nº 509/2023, acima qualificada, para comparecer em até 15 dias no Setor de Pessoal do Município, desde que atendidas às exigências supra, para assumir o cargo/função, com o competente registro em CTPS.

Publique-se.

Notifique-se, inclusive, individualmente cada Candidato através de Convocação.

Guzolândia, 26 de abril de 2023.

**Marcio Luis Cardoso**  
Prefeito Municipal

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700– FAX 36371146 – CEP:15355-000  
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**

**TERMO DE HOMOLOGACÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO Nº 281/2023,  
LICITAÇÃO Nº 020/2023, EDITAL Nº 011/2023 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº  
010/2023.**

**AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR**

**MÁRCIO LUIS CARDOSO**, Prefeito Municipal de Guzolândia, Estado de São Paulo, Comarca de Auriflama, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 1.490, de 16 de abril de 2010 e Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações e de acordo com a ordem de classificação do julgamento da proposta efetuada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, resolve:

H  
O  
M  
O  
L  
O  
G  
A

R, o **Processo nº 281/2023, Licitação nº 020/2023, Edital nº 011/2023 do Pregão Presencial nº 010/2023**, por estar regular e formalmente em ordem para a empresa vencedora do certame, **Apravel Veículos Ltda.**, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.103.006/0006-48 e Inscrição Estadual 002178701.00-74, com sede na Rua Cidade do Prata, nº 1051, Bairro Centro, CEP: 38.280-000, no município de Iturama-MG, com o valor total de **R\$ 130.300,00 (cento e trinta mil e trezentos reais)**.

Determino ao Setor de Licitação, que em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelo Decreto Municipal nº 1.490, de 16 de abril de 2010, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunique a empresa vencedora do certame, cientifique o Setor de Finanças e Contabilidade, para as providências cabíveis e publique no lugar de costume o resultado da empresa vencedora.

Guzolândia, 26 de abril de 2023.

Márcio Luís Cardoso  
-Prefeito Municipal-